



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

1.- PREÂMBULO

1.1.- EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 012/2009

1.2.- PROCESSO Nº 010/2009

**1.3.- ÁREA INTERESSADA: DEPAR - Departamento de Armazenagem
SEOPS- Seção Operacional da Regional Sul**

1.4.- TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

1.5.- FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis à espécie. Inaplicam-se as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente as locações comerciais.

1.6.- A Comissão Permanente de Licitações da **CEAGESP** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação ora indicada e, até o dia e horário em tela, receberá os envelopes "**A**" (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**) e "**B**" (**PROPOSTA COMERCIAL**). Este edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências e documentos a ele relativos deverão ser apresentados neste idioma.

1.7.- OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site www.ceagesp.gov.br, opção "Licitações", ou na CPL – Comissão Permanente de Licitações, nos seguintes horários: das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

1.8.- VISITA - Os interessados nesta licitação **deverão** realizar visita, **até o dia 27/05/2009**, previamente agendada na Unidade Armazenadora de Bauru com o Sr. José Carlos Amaro, pelos telefones (0xx14) 3238-2099 / 3238-6555.

1.9.- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 28/05/2009

Horário: 09h30

**Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III),
CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.**

1.9.1.- Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações



1.9.2.- Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado acima, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

2.- OBJETO: Permissão remunerada de uso de área localizada no topo da Torre do Silo da Unidade Armazenadora de Bauru, com a finalidade de instalação de antena para retransmissão de internet via rádio descritas no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA E LANCE MÍNIMO.**


3.- PRAZO

3.1.- A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da expedição da Ordem de Permissão de Uso pela área gestora. A licitante vencedora ingressará na posse do imóvel no estado em que se encontra, mediante termo de declaração estar ciente das condições do local em razão da visita realizada a todas as áreas e dependências da Unidade Armazenadora de Bauru. Ao término da Permissão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá desocupar o local, independentemente de notificação ou qualquer outra medida judicial, não tendo o direito de retenção ou indenização, a qualquer título. Em caso de alienação da Unidade, o contrato será rescindido imediatamente, cuja desocupação deverá ocorrer em prazo estipulado pela **CEAGESP**.

3.2.- Após o término do prazo previsto, poderá a critério exclusivo da **CEAGESP**, ser o termo de Permissão de Uso prorrogado mediante celebração de termo aditivo, na forma da lei, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.3.- Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pela SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, procedendo a CEAGESP de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 64 da referida Lei.

3.4.- No caso de empresas estabelecidas fora da cidade de São Paulo, o arquivo contendo o CONTRATO a ser firmado, poderá ser enviado em formato não editável, através de correio eletrônico, ficando estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, para a devolução do CONTRATO devidamente assinado, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação vigente.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
---	---

3.5.- É facultado à **CEAGESP**, quando o proponente vencedor não assinar o TPRU – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, no prazo e condições estabelecidas no item anterior, convocar o proponente remanescente na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.- CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

4.1.- Para execução desta permissão a proponente deverá estar registrada nos órgãos reguladores/fiscalizadores da atividade, objetivando a exploração pertinente, devendo, portanto, ser portadora da documentação correspondente.

4.2.- Será de inteira responsabilidade e ônus da **PERMISSIONÁRIA** a obtenção de licença/alvará/autorização junto aos órgãos competentes, públicos ou privados, para exploração da atividade objeto desta permissão.

4.3.- Será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, quaisquer danos morais e materiais causados a **CEAGESP**, seus empregados e a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, respondendo solidariamente com estes, no termo da legislação pertinente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da **CEAGESP** fiscalizar suas atividades.

4.4.- A **PERMISSIONÁRIA** se obriga, ainda, cumprir fielmente as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como as demais instruções emanadas da **CEAGESP**, e no que mais couber consoante a legislação sobre a matéria.

4.5.- Caberá a **PERMISSIONÁRIA** promover, à suas expensas, toda manutenção e conservação das edificações e instalações, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente autorizada pela **CEAGESP**.

4.6.- Enquanto perdurar a permissão, a **CEAGESP** se reserva o direito de efetuar inspeções técnicas de rotinas, a fim de avaliar a manutenção e conservação das edificações e instalações, bem como a higiene e a segurança do local, de modo a assegurar o bom andamento do objeto desta permissão, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer obrigação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

4.7.- Em caso de rescisão da Permissão Remunerada de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a retirar por sua conta, dos locais de trabalho, os equipamentos e tudo o mais que for de sua propriedade e a entregar o imóvel livre de coisas e pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados e

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações



incorporados ao patrimônio da **CEAGESP**, bem como realizar inventário dos bens pertencentes a **CEAGESP**.

4.8.- A PERMISSIONÁRIA deverá comunicar a **CEAGESP**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução das atividades/serviços, objeto da presente permissão.

5.- DOCUMENTOS INTEGRANTES

5.1.- Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

5.1.1.- ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA E LANCE MÍNIMO

5.1.2.- ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

5.1.3.- ANEXO III MODELO DE ATESTADO DE VISITA

5.1.4.- ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

6.- PARTICIPAÇÃO

6.1.- Não poderão participar desta Concorrência:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa em recuperação extrajudicial e com processo de falência, em concordata ou recuperação judicial decretadas em sentença transitada em julgado;
- c) empresa suspensa de licitar e contratar com a **CEAGESP**;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa inadimplente com a **CEAGESP** ou cujo(s) sócio(s) ou diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente junto à **CEAGESP**;
- f) empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a **CEAGESP**, independentemente do objeto contratado; e
- g) cooperativa de mão-de-obra, de acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Procuradoria Geral da União em 05/06/2003.

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações



6.2.- As licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação do presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

6.3.- Do Credenciamento

6.3.1.- As licitantes deverão comparecer às sessões através de representantes, regularmente nomeados, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos. O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração ou documento subscrito pela empresa, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, bem como cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes. Os representantes das licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do contrato.

6.3.2.- O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.


6.3.3.- Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

6.3.4.- Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes A e B, quando iniciada a fase de credenciamento.

6.3.5.- Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

7.- FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES "A" e "B"

7.1.- O envelope "A" (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
---	---



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO N° 010/2009

CONCORRÊNCIA N° 012/2009

RAZÃO SOCIAL _____

ENDEREÇO _____

7.2.- O envelope "B" (PROPOSTA COMERCIAL) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N° 010/2009

CONCORRÊNCIA N° 012/2009

RAZÃO SOCIAL _____

ENDEREÇO _____

8.- DISPOSIÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

8.1.- Os documentos exigidos poderão ser relacionados, na ordem estabelecida neste edital em 01 (uma) via em envelope opaco e lacrado, numerados seqüencialmente.

8.2.- Os documentos necessários à habilitação, sob pena de inabilitação, deverão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CEAGESP ou publicação em órgão da Imprensa Oficial**. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

8.3.- Todos os documentos expedidos pela licitante deverão ser subscritos por seu representante legal.

8.4.- O balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices, bem como a documentação relativa à qualificação técnica, quando exigidos, serão examinados pelas respectivas áreas técnicas competentes.

9.- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

9.1.- O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1.- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
---	---


- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2.- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Previdência Social; e
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.3.- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Modelo de Atestado de Visita, conforme **ANEXO III** .

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
---	---

10.- PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"

- 10.1.-** Os documentos que constituem a Proposta Comercial deverão ser apresentados em única via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado e devidamente assinados pelo seu representante legal.
- 10.2.-** O preço estimado pela **CEAGESP** para a Permissão Remunerada de Uso objeto desta licitação está previsto no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA E LANCE MÍNIMO**. No preço apresentado não estão inclusas as demais despesas como IPTU, taxas, consumos de água e energia elétrica, telefone, seguro do imóvel e seus equipamentos, manutenção e conservação e outros que gravem ou vierem agravar sobre a área permitida.
- 10.3.-** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas. A **CEAGESP** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.
- 10.4.-** Não se admitirá proposta que apresente qualquer preço total ou unitário inferior ao lance mínimo fixado no Anexo I.
- 10.5.-** O preço será composto de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. Na dúvida entre o preço expresso em números e por extenso, prevalecerá o por extenso.

11.- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1.-** No dia e no local indicado neste Edital, antes do início da sessão, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, os documentos exigidos para a habilitação e proposta comercial, sendo certo que as licitantes poderão se fazer representar neste certame, nos termos do item 6.3, na qual lhe são outorgados amplos poderes de decisão.
- 11.2.-** Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.
- 11.3.-** Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações



11.4.- Em seguida, serão observados os seguintes procedimentos:


- a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- b) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d) Verificação da formalidade e conformidade de cada proposta conforme subitem 7.2. e ANEXO II deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e) Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- f) Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação; e
- g) Após publicação da homologação/adjudicação da licitação, os envelopes não abertos contendo a Proposta Comercial – Envelope “B” das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, após o que serão destruídos.

11.5.- Será declarada vencedora desta licitação, a licitante que ofertar o maior lance ou oferta (**ANEXO II**).

11.6.- Das reuniões, serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelo representante de cada Proponente participante.

11.7.- Caso haja empate entre 02 (dois) ou mais proponentes, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

12.- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
---	---

12.1.- A impugnação do Edital e seus anexos deverão ser dirigidos a CPL e entregue no protocolo da CPL, localizado no 2º andar do EDSED III da **CEAGESP** e deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- a) Poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste Edital;
- b) Poderá ser apresentada pela licitante, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data para apresentação dos envelopes, fixada neste Edital;
- c) Apresentada à impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos INVÓLUCROS contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- d) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** a CPL, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital;
- e) Divulgada a decisão da CPL, a Comissão, no tocante a fase de habilitação ou classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, após a data de divulgação do resultado;
- f) Os recursos cabíveis nesta CONCORRÊNCIA são os previstos na Lei nº 8.666/93, devendo ser interpostos da maneira prevista na mencionada Lei, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis à espécie;
- g) Interposto o recurso administrativo, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- h) O recurso administrativo deverá ser interposto, por escrito, junto ao Presidente da CPL e entregue, mediante protocolo, na recepção da CPL, localizado no 2º andar do EDSED III da **CEAGESP**, de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas; e
- i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações



13.- DA PRU – PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

13.1.- A Permissão Remunerada de Uso – PRU será firmada a título precário, conforme previsto no item 3.1, deste edital.

13.2.- Assinada a PRU, a **PERMISSIONÁRIA** assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas operacionais rateadas (IPTU, água, energia elétrica, manutenção, limpeza, coleta de resíduos, etc.), assim como pelo pagamento da mensalidade correspondente à tarifa de ocupação pelo uso do espaço, especificada no **ANEXO I**.

13.3.- A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a cumprir as determinações e regulamentos, assim como acatar as orientações operacionais emanadas da Seção Operacional da Regional Sul, visando a ordem e o bom funcionamento da unidade armazenadora.

13.4.- O valor mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade prevista em lei, de acordo com a variação do IPC-A/IBGE verificado no período de vigência deste contrato.

14.- DA GARANTIA

14.1.- A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar na assinatura deste contrato

comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor anual, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

14.2.- Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **PERMISSIONÁRIA** apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

14.3.- A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim: ressarcir a **CEAGESP** de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à **CEAGESP**; ressarcir a **CEAGESP** nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;

14.4.- Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Contrato, a

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações



garantia será liberada 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;

14.5.- A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização, cujo critério fica sujeito à fórmula estabelecida pela Administração, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

14.6.- Quando for oferecido pela **PERMISSIONÁRIA**, seguro na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela **PERMISSIONÁRIA** admitirem a execução do mesmo, a **FISCALIZAÇÃO** deverá providenciar a notificação extrajudicial da **PERMISSIONÁRIA** para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da **PERMISSIONÁRIA** para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

15.- PENALIDADES

15.1.- Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:

15.1.1.- Advertência;

15.1.2.- Multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ofertada, nas condições do item 10. - **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”**, deste Edital pela não assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso (Contrato).

15.1.3.- Multa de 10% (dez por cento) do valor pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

15.1.4.- Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.

15.2.- Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a **PERMISSIONÁRIA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do boleto do mês de origem da irregularidade, a ser acrescida no primeiro pagamento subsequente à infração.

15.3.- Pela inexecução total ou parcial do disposto neste Edital e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **PERMISSIONÁRIA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CEAGESP**, pelo período de

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações



02(dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

15.4.- As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

15.5.- As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exige a **PERMISSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

15.6.- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo acrescidas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

15.7.- Pelo atraso no pagamento do valor da permissão prevista na Cláusula Sexta do **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO** e/ou taxas e demais encargos, implicará multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, não excluindo a possibilidade de rescisão desta avença, ficando a **PERMISSIONÁRIA** ciente que, nos casos de atraso de pagamento, será penalizada.

16.- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.- Os atos dos procedimentos da licitação são públicos e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

16.2.- O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

16.3.- A apresentação da proposta, vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Anexos e da Lei nº 8.666/93.

16.4.- Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

16.5.- A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da **CEAGESP**, no endereço, www.ceagesp.gov.br, opção “Licitações”, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

16.6.- Não serão aceitas propostas enviadas por fax, e-mail, telex ou telegrama, bem

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações





**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

como propostas entregues após a hora e data, estabelecidos no neste Edital.


16.7.- É facultada à **CEAGESP**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

VERA LUZIA PAROLINI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
--	---

ANEXO I

PROCESSO Nº 010/2009

CONCORRÊNCIA Nº 012/2009

MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA E LANCE MÍNIMO

1.OBJETO: Permissão Remunerada de Uso de área localizada no topo da torre do Silo da Unidade Armazenadora de Bauru, com a finalidade de instalação de antena para retransmissão de Internet via rádio.

- 1.1. O presente memorial descritivo tem por objetivo fornecer informações aos licitantes sobre o objeto desta licitação, de forma a permitir o conhecimento do imóvel, edificações, instalações e demais acessórios.
- 1.2. Na exploração do objeto acima descrito, a **PERMISSIONÁRIA** deverá, obrigatoriamente, observar e respeitar todas as condições e cláusulas do Edital e da PRU (Permissão Remunerada de Uso), bem como as normas técnicas e de segurança da **PERMITENTE** e demais normativos que regulamentam a atividade.

2. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Av. Waldemar G. Ferreira, s/nº - Vila Industrial – no Município de Bauru - SP – CEP. 17055-500.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

3.1. A unidade armazenadora tem as seguintes características.

- Área Total Terreno
17.171,97m²
- Não há pavimentação no terreno
- Silo Vertical com Capacidade Estática de10.000

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações





**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

- toneladas
- Armazém Convencional com Capacidade Estática de 6.200 toneladas

3.2. Acessos

Rodoviário
Ferroviário: Bitola larga e estreita
Puxador de vagões: (01) Um

3.3. Portões

Há dois portões de tela, tipo alambrado, sendo um rodoviário e outro ferroviário.

3.4. Cercas

As cercas são de arame farpado com mourões de concreto, numa metragem total de 605,00m.

3.5. Escritório


O escritório tem dez divisões, com uma área total de 222,50m², o piso é de tacos e cerâmica, paredes de alvenaria e cobertura de laje.

3.6. Sanitário e vestiário do terno

O sanitário e vestiário do terno tem uma área de 38,50m², três divisões, o piso é de cerâmica, paredes de alvenaria, cobertura de laje, localizado atrás e próximo do Silo Vertical.

3.7. Armazém

- Área Total de.....
3.020,00m²
- Área Útil de
2.415,00m²

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	
---	---

4. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS NA UNIDADE DE BAURU

4.1. Os equipamentos deverão ter as seguintes características

4.1.1. Antenas

- Painéis setoriais Verticais e/ou horizontais (04 unidades)
- Dimensões: 100 cm de comprimento X 20 cm largura X 90 cm de altura
- Frequência: 2.4Ghz 90° - Homologada pela Anatel

- Antena de Disco Direcional (01 unidades)
- Dimensões: 45 cm linear
- Frequência: 5.8Ghz 21 Dbi - Homologada pela Anatel

4.1.2. Caixa Hermética

- Caixa Linkbox
- Dimensões: 50cm X 30cm e 20 cm

4.1.3. No-Break

- Tensão: 115-127v
- Potencia: 600v
- Bateria interna: 12v / 7ª
- Peso: 7,5 Kg

4.1.4. Suporte

- Torre modular de 2 m e uma base em triangulo de 30 cm
- Peso: 20 kg

4.2. Área total a ser utilizada para instalações dos equipamentos é de 1,30m a 1,60m de diâmetro.

4.3. Todos os equipamentos utilizados devem ser Homologados no órgão competente ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações





**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

5. VISITA OBRIGATÓRIA

Os interessados **DEVERÃO** realizar **VISITA** ao imóvel, a qual deverá ser previamente agendada na Unidade Armazenadora de Bauru pelos telefones (0xx14) 3238-2099 / 3238-6555.

6. GESTORES RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

- Gestor de Formalidades: Edson Luiz Camargo – Chefe da SEOPS – Seção Operacional da Regional Sul.
- Gestor Técnico: Roberto Yoshihiko Nakashima – Gerente de Operações II – Lotado na Unidade Armazenadora de Tatuí.
- Suplente do Gestor Técnico: José Carlos Amaro – Especialista II – Lotado na Unidade de Bauru.

VALOR MENSAL MÍNIMO A SER OFERTADO: R\$ 367,00 (TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS) .

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações



ANEXO II

**PROCESSO Nº 010/2009
CONCORRÊNCIA Nº 012/2009
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Tendo examinado detalhadamente o Edital e anexos da Concorrência epigrafada, e após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas, as quais acatamos, passamos a formular a seguinte proposta:

a- VALOR MENSAL DA PERMISSÃO

R\$ (_____)

b- VALOR ANUAL GLOBAL DA PERMISSÃO

R\$ (_____)

Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Razão Social: _____.

CNPJ: _____.

Endereço Completo: _____.

Tel: (xx) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____.

Nome do Responsável _____.

Estado Civil: _____ **Profissão:** _____.

CPF: _____ **RG:** _____.

Domicílio: _____.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Função: _____ **ASSINATURA:** _____.

Obs: Temos, também, pleno conhecimento de que no valor por nós estabelecido (proposta) não estão inclusas as demais despesas como IPTU, taxas, consumos de água e energia elétrica, telefone, seguro do imóvel e seus equipamentos, manutenção e conservação e outros que gravem ou vierem agravar sobre a área permitida.

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações





**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO III

PROCESSO Nº 010/2009

CONCORRÊNCIA Nº 012/2009

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório epigrafado que o Sr _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, representando a licitante _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, sito na Rua / Av. _____ nº _____ - telefone (0xx) _____, compareceu nas dependências da **CEAGESP**, para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas a Permissão Remunerada de Uso do imóvel previsto no Edital.

_____ (SP), ____ de _____ de 2008.

Assinatura do representante CEAGESP

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações





**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO Nº 010/2009

CONCORRÊNCIA Nº 012/2009

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor (nomeação completa) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA PERMISSIONÁRIA**, com sede na Avenida XXXXXX XXXXXX xxxxxxx, nº x.xxx, CEP xxxxxx-xxx, na Vila XXXXXXXXXXXX, no município de xxx xxxxx, no Estado de xxx xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, doravante simplesmente denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si justo e acertado, o presente contrato, de acordo com a documentação contida no Processo **CEAGESP** nº 010/2009, Concorrência nº 012/2009, sujeitando-se as partes às determinações legais, e com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é Permissão remunerada de uso de área localizada no topo da Torre do Silo da Unidade Armazenadora de Bauru, com a finalidade de instalação de antena para retransmissão de internet via rádio descritas no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA E LANCE MÍNIMO**. A presente outorga é de caráter precário e a **PERMISSIONÁRIA** ingressa na posse do imóvel no estado em que se encontra e sabedora das condições gerais de uso do imóvel.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
---	---	-------



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

1.2. O imóvel objeto do presente termo é de propriedade da **CEAGESP**. Inaplicam-se a este termo as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

1.3. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas por **CEAGESP** e **PERMISSIONÁRIA**, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO:

2.1. A presente permissão deverá ser executada em estrita observância ao disposto no Edital de Concorrência nº 012/2009 bem como nas especificações do **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA E LANCE MÍNIMO**, tem caráter *intuitu personae*, sendo vedada sua cessão, subrogação ou transferência em todo ou em parte, sendo certo de que o uso das instalações para fins diversos das especificações na Cláusula Primeira ensejará, de pleno direito, a rescisão da presente Permissão Remunerada de Uso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2. É vedado à **PERMISSIONÁRIA**, sem prévia e expressa autorização da **CEAGESP**, introduzir qualquer modificação no local cujo uso lhe é permitido, bem como se utilizar o nome/logomarca **CEAGESP** a título de promoção ou propaganda, ficando restrito o uso do nome apenas como indicação para localização ou endereço, obrigando-se a respeitar as regras atinentes ao Contrato de Permissão Remunerada de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da expedição da Ordem de Permissão de Uso pela área gestora. A licitante vencedora ingressará na posse do imóvel no estado em que se encontra e declara estar ciente das condições do local em razão da visita realizada a todas as áreas e dependências da Unidade Armazenadora de Bauru. Ao término da Permissão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá desocupar o local, independentemente de notificação ou qualquer outra medida judicial, não tendo o direito de retenção ou indenização, a qualquer título. Em caso de alienação da Unidade, o contrato será rescindido imediatamente, cuja desocupação deverá ocorrer em prazo estipulado pela **CEAGESP**.

3.1.1. Após o término do prazo previsto, poderá a critério exclusivo da **CEAGESP**, ser o termo prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, na forma da lei.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
---	---	-------



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

3.2. A presente permissão poderá ser cassada independentemente de interpelação ou qualquer outra medida judicial, desde que a **CEAGESP** entenda necessário, não tendo a **PERMISSIONÁRIA** direito de retenção ou indenização, a qualquer título, presente e futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor a ser pago mensalmente pela **PERMISSIONÁRIA** à **CEAGESP** será de R\$ _____ e o valor anual da presente permissão será de R\$ _____.

4.2. O valor mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade prevista em lei, de acordo a variação do IPC-A/IBGE verificada o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar na assinatura deste contrato, comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor anual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **PERMISSIONÁRIA** apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

5.3. A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim: ressarcir a **CEAGESP** de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à **CEAGESP**; ressarcir a **CEAGESP** nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;

5.4. Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Contrato, a garantia será liberada 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;

5.5. A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização, cujo critério fica sujeito à fórmula estabelecida pela Administração, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
---	---	-------



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

5.6. Quando for oferecido pela **PERMISSIONÁRIA**, seguro na forma de seguro garantia, atos praticados pela **PERMISSIONÁRIA** admitirem a execução do mesmo, a **FISCALIZAÇÃO** deverá providenciar a notificação extrajudicial da **PERMISSIONÁRIA** para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da **PERMISSIONÁRIA** para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor estipulado na **CLÁUSULA QUARTA** e demais encargos incidentes sobre o imóvel deverá ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, através de Boleto Bancário ou por qualquer outro sistema de cobrança que a **CEAGESP** estabelecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

7.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CEAGESP**, quando for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **PERMISSIONÁRIA**, segundo a legislação vigente.

7.2. A **CEAGESP** se reserva no direito de solicitar à **PERMISSIONÁRIA**, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

8.1. Constituem obrigações exclusivas da **PERMISSIONÁRIA**, as elencadas a seguir:

- a. Pagar, pontualmente, conforme preceitua a cláusula sexta, o valor da permissão e demais encargos de sua responsabilidade, tais como: IPTU, taxas, licenças, telefone, consumo de água, energia elétrica, seguro do imóvel e seus equipamentos, e outros que gravem ou vierem gravar o objeto desta permissão;

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
---	--	-------



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

- b. A **CEAGESP**, a seu critério, poderá pagar os tributos (IPTU e outros), taxas (contribuição de melhoria, de licença, etc), e seguro do imóvel, exigindo o reembolso dessas despesas da **PERMISSIONÁRIA**;
- c. Utilizar os bens móveis e imóveis, obedecendo estritamente os termos do presente contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato e na legislação aplicável;
- d. Obter, por sua conta e ônus, junto aos órgãos/entidades competentes (público ou privado), as licenças/alvarás/autorizações/etc., necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- e. Caso entenda necessário, deverá contratar por sua conta e ônus o seguro do produto depositado;
- f. Designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução desta permissão;
- g. Realizar, por sua conta e ônus a conservação e limpeza das edificações, instalações, equipamentos e demais acessórios; a manutenção preventiva/corretiva, bem como todas as reformas necessárias das instalações e equipamentos do imóvel, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente aprovados pela **CEAGESP**;
- h. Toda e qualquer benfeitoria e/ou reforma/substituição de instalações ou equipamentos somente deverão ser executadas após prévia autorização escrita da **CEAGESP**, bem como deverão sofrer acompanhamento técnico de pessoa designada pelo gestor do presente contrato;
- i. Responsabilizar-se pela contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades, inclusive renovação de contrato, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas;

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
---	---	-------

- j. Reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados ao imóvel. Se, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de qualquer ocorrência não forem tomadas as devidas providências, a **CEAGESP** poderá executar o serviço, cobrando todas as despesas e ressarcimentos correspondentes, sem prejuízo da faculdade de cassar a permissão;
- k. Manter o imóvel e instalações em boas condições de limpeza e conservação, com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento e da mesma forma restituí-lo ao final da permissão de uso, assim como cumprir todas as exigências das autoridades administrativas a que der causa, correndo por sua conta todas as despesas para tanto necessárias, inclusive as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais;
- l. Comunicar a **CEAGESP**, toda e qualquer ocorrência ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel e instalações;
- m. Realizar serviços de manutenção, reformas em geral, substituição de peças e equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente instrumento;
- n. Proceder à imediata desocupação da área em virtude da mesma ter sido abandonada (no caso de invasão pós abandono, etc);
- o. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução desta permissão, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às demais cominações legais;
- p. Responsabilizar-se por quaisquer danos morais e materiais causados à **CEAGESP**, seus empregados e/ou terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo (imperícia/imprudência/negligência) próprio ou de seus

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
---	---	-------

empregados/prepostos na execução do contrato, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CEAGESP** fiscalizar seu acompanhamento;

- q. Manter, por sua conta e ônus, as instalações e equipamentos antiincêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais;
- r. Não armazenar na área objeto produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea. No caso de descumprimento dessa condição, se sujeitará a aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros;
- s. Toda benfeitoria realizada pela **PERMISSIONÁRIA** será incorporada ao imóvel, não cabendo ressarcimento por parte da **CEAGESP**, exceto as necessárias, se autorizadas pela **CEAGESP**, nos termos do artigo 96, parágrafo 3º do Código Civil Brasileiro;
- t. apresentar à **CEAGESP**, quando exigido, comprovantes de quitação de custos com energia elétrica; e
- u. Manter, durante toda execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como atualizar seus dados (alterações de contratos/estatutos sociais, mudança de quadro societário ou responsabilidade administrativa, mudança de sede, etc) junto à **CEAGESP**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP:

9.1. Constituem obrigações da **CEAGESP**, entre outras decorrentes desta permissão:

- a. Entregar e disponibilizar o imóvel e demais instalações e equipamentos objeto da presente permissão de uso no estado de conservação em que se encontram, para assim serem mantidas ou melhoradas pela **PERMISSIONÁRIA**;

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
---	---	-------

- b. Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, salvo se estas implicarem prejuízos a **CEAGESP**;
- c. Desobrigar-se perante terceiros por compromissos assumidos pela **PERMISSIONÁRIA**; e
- d. Acompanhar a execução do presente instrumento de permissão, por intermédio de sua área gestora DEPAR - Departamento de Armazenagem, através de seu Gestor das Formalidades.

9.2. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo DEPAR - Departamento de Armazenagem, através da SEOPS - Seção Operacional da Regional Sul, que deverá, conforme dispõe o Estatuto Federal Licitatório:

- a. anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento;
- b. determinar o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste instrumento;
- c. enviar correspondência à **PERMISSIONÁRIA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou descumprimento de condições não sanados no prazo estabelecido;
- d. sugerir aplicações de sanções, caso os esclarecimentos ou soluções apresentados pela **PERMISSIONÁRIA** não sejam satisfatórias, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais; e
- e. atestar, quando necessário, a realização ou cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Para fins de acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente CONTRATO, fica desde já, o Chefe da Seção Operacional da Regional Sul – SEOPS, designado como **Gestor das Formalidades**, Preposto e Representante da **CEAGESP**.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
---	---	-------

10.2. Para cumprimento do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente CONTRATO, fica, desde já, o Gerente de Operações II – Lotado na Unidade Armazenadora de Tatuí, designado como **Gestor Técnico** e como **Suplente do Gestor Técnico** o Especialista II – Lotado na Unidade de Bauru, devendo auxiliar o **Gestor das Formalidades** na execução do objeto do presente CONTRATO.

10.2.1. O **Gestor Técnico** e Gerente de Operações II poderá designar, desde que expressamente, empregados do seu quadro para auxiliarem no acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO.

10.2.2. O **Gestor Técnico** e os Auxiliares expressamente designados, em decorrência do acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO, e demais interesses da **CEAGESP**, deverão:

- a. enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando providências quanto aos prazos e outros fatores pertinentes a execução do objeto do presente CONTRATO; e
- b. comunicar o **Gestor das Formalidades**, solicitando providências quanto a faltas ou defeitos não sanados e outros fatores que excederem sua competência.

10.2.3. O **Gestor Técnico** acompanhará as ocorrências e relatórios técnicos, promovendo a autuação dos documentos no correspondente Processo Administrativo.

10.3. O **Gestor das Formalidades** e o **Gestor Técnico** têm a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da execução do presente CONTRATO e demais interesses da **CEAGESP** e, deverão:

- a. registrar todas as ocorrências relevantes, relativas ao objeto do presente CONTRATO;
- b. determinar e adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente CONTRATO;
- c. enviar correspondência a **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido; e

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
---	---	-------

- d. sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES:

11. Pelo inadimplemento total ou parcial do ajuste, independentemente de rescisão, a **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do ajuste, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do ajuste, incidindo sobre o valor total do mesmo;
- d. Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a **PERMISSIONÁRIA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do boleto do mês de origem da irregularidade, a ser acrescida no primeiro pagamento subsequente à infração;
- e. Pela inexecução total ou parcial do disposto neste Edital e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **PERMISSIONÁRIA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item;
- f. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- g. As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **PERMISSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar;
- h. As sanções são independentes e a aplicação de uma não

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
---	---	-------

exclui a das outras, sendo acrescidas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente; e

- i. Pelo atraso no pagamento do valor da permissão prevista na Cláusula Sexta e/ou taxas e demais encargos, implicará multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, não excluindo a possibilidade de rescisão desta avença, ficando a **PERMISSIONÁRIA** ciente que, nos casos de atraso de pagamento, será penalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

- a. Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à **CEAGESP** no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, devendo esta se responsabiliza a cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa;
- b. A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **PERMISSIONÁRIA**, a prova de regularidade (CND's) relativa à Seguridade Social - INSS e do Fundo Garantia por Tempo Serviço - FGTS, demonstrando sua situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.666/93;
- c. A **CEAGESP** se reserva o direito de, enquanto perdurar a permissão, efetuar inspeções técnicas rotineiras no imóvel e instalações, a fim de avaliar seu estado de conservação, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente permissão;
- d. As benfeitorias realizadas no imóvel, úteis e/ou voluptuárias, ainda que efetuadas mediante autorização prévia e expressa da **CEAGESP**, serão incorporadas ao mesmo, sem direito de indenização, retenção ou compensação que eventualmente venha ser exigida pela **PERMISSIONÁRIA**;

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
---	---	-------

- e. Desde que expressamente autorizada pela **CEAGESP**, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela **PERMISSIONÁRIA**, sendo esta obrigada a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel;
- f. Fica assegurado à **CEAGESP** o direito, exclusivo, de exploração de espaço disponível para publicidade/propaganda própria ou de terceiros, bem como para cessão/locação de área e/ou dependências desta para fins de instalações de estruturas/equipamentos de recepção e processamento de sinais (microondas, rádio comunicação/monitoramento, etc);
- g. A **CEAGESP** e a **PERMISSIONÁRIA** se comprometem a elaborar conjuntamente o inventário de todos os equipamentos/instalações existentes na área objeto da permissão de uso, antes da emissão da Ordem de Permissão de Uso, devendo o mesmo compor o presente instrumento; e
- h. As comunicações e/ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. Aplicam-se para todos os fins, especialmente para os casos omissos, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. Constituem motivos para rescisão, desde que formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa, aqueles previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
---	---	-------



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Permissão Remunerada de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Ficam desde já os Gestores (de formalidades e técnico), por parte da **CEAGESP** responsáveis pela fiscalização do objeto da presente permissão remunerada de uso.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, de de 2009.

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor (nomeação completa)

RAZÃO SOCIAL DA PERMISSIONÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe da Seção Operacional da Regional Sul
SEOPS
Gestor das Formalidades

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerente de Operações II - AGTAT
Gestor Técnico

Presidente da Comissão Permanente de Licitações		SEAGE
---	---	-------